



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

*§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

(Grifos nossos)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Tendo em vista o início do ano letivo de 2026, torna imprescindível estabelecer a melhor solução para aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e empreendedor rural para a necessária manutenção da alimentação escolar das unidades municipais, visando melhor qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis.

2.2. A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado.

2.3. Fornecer alimentação escolar de qualidade é um dever do estado, conforme estabelece a Lei 11947/2009 atualizada, Art. 3º: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”.

2.4. A alimentação escolar é direito dos alunos matriculados na educação básica pública e o Estado tem o dever de garanti-la, por meio do PNAE, devendo ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 atualizada, Resolução FNDE nº 26/2013 e na Resolução FNDE nº 06/2020.

2.5. A disponibilidade de uma alimentação escolar de qualidade surge como um fator indispensável no contexto educacional, constituindo-se como um pilar crucial para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



desenvolvimento integral dos estudantes, influenciando positivamente tanto seu desempenho acadêmico quanto seu bem-estar. Nesse contexto, a importância da merenda escolar transcende a simples suplementação nutricional, desempenhando um papel vital no crescimento e aprendizado dos alunos inseridos na rede pública municipal de ensino.

2.6. Considerando que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada, e a Resolução nº 006 de 08 de maio de 2020, determina que no mínimo 45% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, para melhor elucidar tal afirmação segue fragmentos da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 atualizada e da Resolução nº 006 de 08/05/2020:

(...)

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025) (Vigência).

(...)

“§ 1º-A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

(...)

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



(...)

“Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.7. A fundamentação nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e pela Resolução nº 006 de 08/05/2020 dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar, e em especial no que tange uma alimentação de qualidade e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, bem como, apoiar ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

2.8 Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.9. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

2.10. A aquisição incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas/creches municipais, e estimular a agricultura familiar local, com aumento do poder aquisitivo das famílias de agricultores locais, a (re) organização de comunidades, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar. Outro motivo que justifica a aquisição dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



constantes no DFD da Secretaria Municipal de Educação é o objetivo de atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para desenvolvimento geral dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ter características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc..

3.2. Os agricultores familiares e/ou empreendedores rurais deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;

3.3. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, respeitando os processos de higiene e manipulação, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto .

3.5. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

3.6. Pertencer ao grupos formais (agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física. Sendo que os agricultores locais residentes em Patis terão prioridade quanto aos demais agricultores advindos de outras cidades ou estado;

3.7. Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar;

3.8. Os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, não devem apresentar alterações na cor, odor, aparência e textura, não conter manchas escuras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



larvas, ou fungos.

3.9. Os bolos além da data da produção/preparo deve apresentar a data da validade para temperatura ambiente, caso esteja dentro da validade e apresente qualidade não apropriada para o preparo e fornecimento aos alunos o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor.

3.10. FRUTAS IN NATURA: devem estar inteiras, limpas, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados ou verdes, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratado ou murchos.

3.11. Hortaliças, LEGUMES E TUBÉRCULOS: devem estar frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

3.12. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o alunado do PNAE.

3.12.1. De acordo com as normas sanitarias exigidas Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- a) Produtos de origem vegetal: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Vigilâncias Sanitárias Locais (VISA) ou estaduais;
- b) Produtos de origem animal: Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



(permite a comercialização em todo território nacional).

3.13. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais ficam obrigados a entregar os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, de forma parcelada, ao longo do ano letivo, quando solicitados através de Ordem de fornecimento, no prazo até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem e das guias de entrega.

3.13.1 - A entrega deve ser feita diretamente na Secretaria de Educação, na Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.378-000 - Telefax: (38) 3239- 8119, e-mail: educacao@patis.mg.gov.br, conforme demanda, sem custos adicionais, conforme quantitativo determinado nas ordens de fornecimento. O envio da Ordem de fornecimento será efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

3.13.2. A Secretaria Municipal de Educação elaborará um cronograma com a programação de entrega das mercadorias, respeitando a safra de cada produto, e na qual todos os produtores contratados serão comunicados.

3.14. Caso verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria de Educação uma solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3.15. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 3(três) dias e dos não perecíveis de 3 (Três) meses, a contar da data de entrega do produto, ou conforme legislação vigente.

3.16. Os produtos frios e congelados devem ser entregues com a temperatura adequada para cada tipo de alimento.

3.17. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

3.18. Os contratados deverão respeitar as normas municipais vigentes.

3.19. Os contratados deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto deste termo, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



3.20. A responsabilidade social para alimentação dos alunos da rede pública de ensino recai para a Secretaria Municipal de Educação que detém a ciência de que existem alunos que necessitam deste reforço alimentar.

Esses requisitos visam assegurar que a merenda escolar oferecida atenda aos padrões de qualidade, segurança alimentar e eficiência, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 e Lei 11.119/2009 atualizada e o compromisso do município com a promoção da saúde e do bem-estar dos alunos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A estimativa da demanda foi realizada com base no número de alunos matriculados na rede no ano de 2025, conforme dados do Censo Escolar, considerando as refeições ofertadas de acordo com o funcionamento das unidades escolares.

Destaca-se que os quantitativos estimados correspondem aos mesmos valores solicitados em 2025, ainda que esta Secretaria não tenha utilizado integralmente o saldo requisitado naquele período. Ressalta-se, ainda, que foram incluídos alguns itens, conforme as necessidades identificadas por esta Secretaria de Educação.

Ressalta-se, também, que não foi realizada a redução dos quantitativos com base no consumo efetivo de 2025. Tal decisão justifica-se pela natureza sazonal dos produtos oriundos da agricultura familiar, cuja oferta pode variar significativamente de um ano para outro, tornando inviável a definição de quantitativos exatos.

Dessa forma, optou-se pela manutenção dos quantitativos anteriormente estimados, conforme discriminado a seguir:

	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ABACATE de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	400
2	ABÓBORA de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de danos por parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	KG.	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patissol - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patissol.mg.gov.br



3	ACEROLA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar isentas de umidade extrema anormal, aroma e sabores estranhos. Kg.	KG.	600
4	ALFACE de primeira qualidade, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade extra anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	Molhos	1200
5	ALHO de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. Kg.	KG	250
6	BANANA PRATA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Kg.	KG.	1500
7	BATATA DOCE: de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor, sabor estranho, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte possível da terra aderente. Não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Kg.	Kg.	300
8	BETERRA: Primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte da terra não deve ter rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.	KG.	200
9	BEIJÚ DE TAPIOCA: Tipo molhado, convencional ou ecológico em embalagem individual de 250g.	UND.	3000
10	BISCOITO DE POLVILHO: Isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plástico transparente resistente. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Kg.	KG.	500
11	BISCOITO DOCE: Isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plástico transparente resistente. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados). Kg.	KG	400
12	BOLO DE CENOURA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
13	BOLO DE FUBA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
14	BOLO DE MANDIOCA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
15	BOLO DE TRIGO: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
16	BOLO SABOR CHOCOLATE: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
17	BOLO SABOR LARANJA: assado ao ponto, formato retangular embalados com filme plástico. 90% do produto devem estar com suas características físicas intactas (não quebrados).	KG.	300
18	BOLO DE MILHO: produto obtido a base de milho in natura, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Unidade de 1 kg. com prazo de validade de 03 dias.	KG.	300
19	CEBOLA BRANCA: de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos	KG.	500
20	CEBOLA E COENTRO VERDE: de primeira qualidade, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes livre de maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência. Molho.	Molhos	1000
21	CEBOLA ROXA: de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre de maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua	KG.	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



	aparência, rachaduras, cortes e perfurações.		
22	CENOURA: de primeira qualidade bem desenvolvida, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.	KG.	500
23	COQUINHO AZEDO: frutos arredondados, maduros e com coloração amarela, com polpa comestível e bastante fibrosa, de sabor azedo a adocicado. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG.	700
24	CORANTE EM PO: deve conter matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do produto. Apresentar ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	KG.	300
25	COUVE: de primeira qualidade apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresca, isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, livre da maior parte possível da terra aderente. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	Molhos	1500
26	DOCE CIDRÃO: (laranja/mamão) em tablete: acondicionado em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente. Unidade c/ peso aproximado de 40g.	UND.	3000
27	FARINHA DE MANDIOCA: Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasita. Não poderão estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Processado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores a data de entrega do produto.	KG.	500
28	FEIJÃO TIPO 1 de primeira qualidade extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis.	KG.	1000
29	GOIABA VERMELHA: Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte de acordo com a resolução.	KG.	300
30	LARANJA de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes	KG.	700
31	CAJÁ fruto de coloração amarelo-intensa, formato ovalado e aroma característico. Deve apresentar-se íntegro, maduro, firme, limpo, higienizado e livre de sujidades, danos físicos, manchas, pragas ou sinais de deterioração. O cajá deve estar em ponto adequado de consumo, garantindo sabor levemente ácido, fresco e de boa qualidade sensorial. O produto deverá ser entregue fresco, em perfeito estado de conservação, com maturação uniforme e sem resíduos de defensivos. Os frutos devem estar acondicionados em embalagens limpas, resistentes e apropriadas ao transporte de alimentos, preservando suas características físicas e nutricional	KG.	400
32	CAJU qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG.	400
33	LIMÃO TAITI de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	300
34	MANGA , Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG.	350
35	MAMÃO com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG.	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpidia Alkimim, nº98 - Centro - Patos - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



36	MANDIOCA de primeira qualidade sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	700
37	MARACUJÁ AZEDO: de primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpas intactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg	KG.	300
38	MAXIXE VERDE: apresentando grau de maturação sem cor amarela do tamanho uniforme sabores próprios, livres de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos. Kg	KG.	400
39	MEL - 100% mel de abelha, consistência líquida viscosa, coloração amarelada a castanha escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas a sua composição normal, sendo proibida adição de corantes, aromatizantes e essências de qualquer natureza. Registro de inspeção do SIF, IMA ou sim. Embalagem sanchê 10g	SACHÊ	120.000
40	MEL - 100% mel de abelha, consistência líquida viscosa, coloração amarelada a castanha escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas a sua composição normal, sendo proibida adição de corantes, aromatizantes e essências de qualquer natureza. Registro de inspeção do SIF, IMA ou sim. Embalagem Primária: bisnaga de plástico com tampa, pesando entre 200g e 300g, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade e lote de forma indelével, atender todas as exigências apresentadas nas descrições.	BISNAGA	200
41	MELANCIA. Descrição: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.	100
42	MILHO VERDE: Apresentação em espiga in natura. Tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarela forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado, isenta de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Unid.	UND.	2500
43	OVOS Devem ser frescos, íntegros e limpos, sem rachaduras, sujidades ou sinais de contaminação. Os ovos deverão apresentar casca firme e limpa, tamanho padronizado (pequeno, médio ou grande), gema consistente e clara transparente. Devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, higienizadas, resistentes e com capacidade de proteger o produto durante o transporte, preservando a qualidade e integridade.	DÚZIA	500
44	PÃO DE QUEIJO: massa feita com polvilho ou fécula, queijo, ovos, leite e sal. unidade pesando 50 gramas.	UND.	2500
45	PEPINO: deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Kg	KG.	300
46	PÉ DE MOLEQUE caseiro, fresco, cortado e isento de sujidades e mofo.	UND.	2500
47	PIMENTÃO VERDE: De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	400
48	QUIABO: LISO de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Kg	KG.	500
49	RAPADURA acondicionada em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. Peso aproximado de 50g.	UNID	3000
50	REPOLHO de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de sujidades.	KG.	300
51	ROSCA CASEIRA DOCE EM TRANÇA: Fabricados a partir de ingredientes sãos e limpos, em local devidamente higienizado e organizado. Devem ser macias e leves. Serão rejeitadas aquelas mal assadas ou queimadas. embalagem primária em plástico atóxico. Peso padrão de 120 a 150 gramas (unidade).	UND.	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patissol - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patissol.mg.gov.br



52	TAMARINDO: de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG.	500
53	TANGERINA POKAN qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG.	300
54	TEMPERO concentrado de ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, acondicionados em embalagem plástica de 1kg.	KG.	400
55	TOMATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG.	800
56	UMBU Fruto de coloração verde a amarelada, formato arredondado, polpa suculenta e sabor levemente ácido e adocicado. Deve ser entregue íntegro, firme, maduro, livre de rachaduras, manchas, brocas, podridão, sujidades ou qualquer sinal de deterioração. O umbu deverá apresentar aroma natural, textura uniforme e características próprias da espécie. O produto deve ser fornecido fresco, colhido recentemente, com grau de maturação adequado ao consumo e sem resíduos de defensivos.	KG	400

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se: solução 1- Aquisição dos gêneros alimentícios diretamente com agricultores familiares e empreendedores rurais; solução; 2 - Aquisição de gêneros alimentícios de empresas especializadas convencionais.

Após análise criteriosa sobre as soluções, nota-se que a única solução viável é a solução 1, uma vez que, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 atualizada, no seu art. 14, determina que:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo **45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



formais e informais de mulheres. [Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025](#)). **Grifos nossos**

Diante do art. citado a lei é taxativa, o município tem que adquirir no mínimo 45% de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Ademais, o município já possui Atas de Registro de Preços vigentes para o fornecimento de gêneros alimentícios, oriundas de processo licitatório aberto à participação de empresas em geral, da microrregião de Montes Claros. Ressalta-se que, em processos dessa natureza, a participação é ampla, garantindo maior competitividade e diversidade de fornecedores. E a aquisição através da agricultura familiar respeita a diversidade cultural e as tradições alimentares de cada região, fornecendo uma alimentação fresca e de qualidade aos estudantes. Além disso, contribui para a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das comunidades rurais, por meio da geração de emprego e renda no campo. No mais, o PNAE através dessa imposição, conforme cartilha do FNDE, induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947 de 16/06/2009; Lei nº 12.512 de 14/10/2011; Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução nº 06 de 08/05/2020 e Lei nº 10.831 de 23/12/2003 entre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Cabe destacar que para a aquisição que compõem o objeto desta contratação, foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas na internet, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



legais e normativas.

Logo, a aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos municipais para distribuição da merenda escolar. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de fornecedores (agricultores) aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Inclusive nessa municipalidade, conforme processos anteriores.

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria é a melhor disponível no momento para aquisição dos gêneros alimentícios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Diante da solução que se apresentou mais viável a atenção da necessidade, explorada no item anterior, é possível uma estimativa do valor da contratação já neste momento, entretanto, é preciso que se registre que esta estimativa é preliminar e poderá variar no segundo momento após a realização do Termo de Referência e cotações para apuração de preço médio de mercado.

6.2. A estimativa preliminar de preços do objeto deste Termo foi realizada com base em levantamento de preços extraído dos Contratos nº 011/2025 a 026/2025, oriundos do Processo nº 008/2025 – Inexigibilidade nº 004/2025 – Credenciamento nº 001/2025, promovido por esta municipalidade. Adicionalmente, para os itens cajá, ovos e umbu, foram realizadas cotações de preços junto à agricultora Waldívia Pereira Lopes. O valor global estimado é de R\$ 500.302,21 (quinhentos mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos). Desse montante, R\$ 480.402,21 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos) correspondem aos contratos anteriormente mencionados, os quais se encontram disponíveis no site desta Prefeitura. O valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) refere-se à estimativa para os itens cajá (R\$ 16,00/kg), ovos (R\$ 15,00 a dúzia) e umbu (R\$ 15,00/kg), conforme cotação realizada com a agricultora Waldívia Pereira Lopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e definir a solução que melhor atenda às necessidades do Município, considerando os aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais relacionados à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

7.2. Considerando as características dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, as quantidades estimadas, o período de fornecimento e os valores apurados na pesquisa de preços, conclui-se que a solução mais vantajosa, adequada e disponível consiste na aquisição dos itens por meio de Chamada Pública destinada à Agricultura Familiar, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento da alimentação escolar.

7.3. A solução proposta refere-se à realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, observadas as normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.4. O critério de seleção adotado para a presente contratação encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 968/2024, caracterizando-se como credenciamento em sistema paralelo e não excludente, situação em que se revela viável e vantajosa para a Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas com todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

7.5. A Lei nº 11.947/2009 atualizada pela Lei nº 15.226/2025, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelece em seu art. 14 que, no mínimo, 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. O §1º do referido artigo prevê que tais aquisições poderão ser realizadas dispensando-se o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observados os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e atendidas as normas de controle de qualidade aplicáveis.

7.6. Em complemento, a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamenta a execução do PNAE, estabelece em seu art. 24, inciso I, que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do programa poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 atualizada, observando-se ainda os procedimentos e critérios estabelecidos nos arts. 29 a 49 da referida resolução.

7.7. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, faz-se necessária a adequada compatibilização do procedimento de aquisição da agricultura familiar com os instrumentos jurídicos previstos na nova legislação. Observa-se que as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da referida lei não contemplam especificamente as contratações decorrentes do modelo instituído pela Lei nº 11.947/2009 atualizada.

7.8. Ademais, a sistemática de aquisição da agricultura familiar no âmbito do PNAE possui natureza própria, distinta do modelo tradicional de licitação competitiva, uma vez que não há disputa excludente entre fornecedores. Ao contrário, o procedimento tem como objetivo possibilitar a participação de todos os agricultores familiares ou suas organizações que atendam aos requisitos legais e editalícios, respeitados os limites individuais de venda e os critérios de priorização definidos nas normativas do FNDE.

7.9. Diante dessa característica, verifica-se a inviabilidade de competição em sentido estrito, não por exclusividade de fornecedor, mas pela própria natureza do modelo de política pública, que admite a contratação simultânea de múltiplos fornecedores habilitados, em condições previamente padronizadas pela Administração.

7.10. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, instrumento disciplinado pelo art. 79 do referido diploma legal, que permite à Administração Pública cadastrar e contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº 98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



7.11. O credenciamento, especialmente na forma paralela e não excludente, revela-se plenamente compatível com a sistemática da Chamada Pública prevista nas normas do PNAE, uma vez que possibilita a habilitação de múltiplos fornecedores da agricultura familiar, garantindo a ampla participação, o fortalecimento da economia local e o cumprimento da política pública de alimentação escolar.

7.12. Assim, em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 968/2024, a solução adotada para a presente contratação consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, operacionalizado por meio de Chamada Pública.

7.13. Dessa forma, a Administração realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública municipal, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A definição do objeto da contratação não é simplesmente dizer o que ele é e quais são suas especificações. É muito mais. É explicar, também, como ele se divide, se é que se divide.

8.2. A finalidade de repartir ou não o objeto é, inicialmente, a otimização da disputa, mas sem descuidar de sua adequação à demanda e à gestão contratual. Trata-se, como se vê, de etapa crucial da preparação da disputa, razão pela qual a Lei de Licitações tratou de considerá-lo um princípio:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Logo se vê que o legislador impôs duas condicionantes à realização do parcelamento do objeto: viabilidade técnica e vantagem econômica. Claro, a escolha do objeto tem por meta solucionar da forma mais adequada possível a necessidade administrativa, sob os aspectos técnicos e econômicos. Assim, o parcelamento não pode vir a prejudicar esta finalidade, mas ajudar a alcançá-la.

8.4. Então, o dispositivo traça ao gestor os pontos que ele deve observar para proceder ou não com o parcelamento, como há muito tempo já vem decidindo o Tribunal de Contas da União ¹ quais sejam:

- Viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- Peculiaridades do mercado em vista da economia de escala, sem perda da qualidade;
- Ampliação da competição e evitar concentração econômica.

É, como disse antes, a busca pela otimização, a procura pelo o que de melhor pode ser feito para que o objeto escolhido permaneça adequado e sua aquisição seja vantajosa. Dessa forma, sem perder de vista esta ideia, o primeiro passo é verificar se o objeto pode ser divisível em lotes ou não.

¹ Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



8.5. Diante dos fatos elencados a solução foi parcelamento em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo o processo ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.6. Em exame da natureza dos itens e pela diversidade que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, portanto não há a necessidade de agrupamento em lotes.

8.7. A classificação do certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Pretende-se, com a contratação:

- a) Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de gêneros alimentícios, no suporte à atividade finalística do órgão; Quanto à eficiência: assegurar a alimentação os estudantes, e do uso racional dos recursos financeiros;
- b) Com a Aquisição de gêneros alimentícios buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de gêneros em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.
- c) Maior eficácia no atendimento às demandas da educação em geral, na fornecimentos de merenda escolar.
- d) Com a Aquisição dos gêneros alimentícios buscam-se também, atender o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



princípio da economia, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício que esses itens possam alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida e econômica.

- e) Garantia de disponibilização de hortaliças, frutas e verduras na merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- f) Observar uma elevação direta na produtividade e no desempenho acadêmico dos alunos devido ao estado adequado de alimentação.
- g) Contribuir diretamente para a saúde física e mental contínua dos alunos por meio da presença regular de merenda escolar.
- h) Obter uma diminuição direta no consumo de alimentos diversos, promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.
- i) Estabelecer um ambiente escolar diretamente associado à saúde e ao bem-estar dos alunos.
- j) Beneficiar os alunos carentes que adentram à rede Municipal de Ensino que na maioria dos casos, dependem da alimentação escolar para complemento da alimentação diária.
- k) Atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 atualizada e o artigo 29 da Resolução nº 006/2020 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- l) Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes.
- m) Benefícios Indiretos:
 - a) Alcançar um aumento indireto na satisfação dos alunos da rede municipal, refletindo positivamente nos estudos.
 - b) Incentivar indiretamente a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, refletindo-se na escolha consciente dos alimentos que são consumidos nas unidades escolares por opções de consumo mais saudáveis.
 - c) Contribuir indiretamente para a formação de uma cultura organizacional positiva, onde o cuidado com a saúde e o bem-estar é valorizado.
 - d) Observar uma diminuição indireta nas taxas de abstenção e evasão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



e) Promover geração de empregos e renda contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico da região.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos serão para fornecer alimentícios para os alunos da rede municipal, de modo a atender as necessidades nutricionais e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo assim, para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar através de cardápio diversificado, e assim incentivar a permanência escolar durante o período letivo.

Através de uma contratação com adoção de cuidados referentes à qualidade dos alimentos, pretende-se adquirir produtos mais nutritivos e que atendam a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL *(Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)*

10.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é, em absolut, sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

10.2. Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

10.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento (Chamada pública) deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



14.133/21.

- b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto é tema para ser normatizado no Termo de Referência.
- c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.
- d) fiscalização e gestão de contratos ficarão a cargo de servidores dessa municipalidades devidamente nomeados para tal fim.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

11.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Considerando que os gêneros alimentícios a serem adquiridos são, em sua maioria, produtos in natura ou minimamente processados, oriundos da agricultura familiar, os impactos ambientais associados à presente contratação tendem a ser reduzidos quando comparados à aquisição de alimentos industrializados, processados ou ultraprocessados, os quais demandam maior consumo de energia, utilização de embalagens e processos industriais mais complexos.

12.2. A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar também contribui para a promoção de sistemas alimentares mais sustentáveis, incentivando circuitos curtos de comercialização, redução das distâncias de transporte e, consequentemente, diminuição da emissão de gases de efeito estufa associados à logística de distribuição.

12.3. Nos termos da Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 15.276/2025, bem como das diretrizes estabelecidas nas Resoluções do FNDE, a alimentação escolar deve priorizar alimentos frescos, variados, produzidos preferencialmente no âmbito local ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



regional, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar.

12.4. Apesar dos benefícios ambientais associados à produção local e ao consumo de alimentos in natura, reconhece-se que a atividade agrícola pode demandar o uso de recursos naturais, especialmente água, solo e insumos agrícolas, podendo gerar impactos ambientais caso não sejam adotadas práticas adequadas de manejo.

12.5. Como medida mitigadora desses possíveis impactos, será incentivada a participação de fornecedores da agricultura familiar que adotem boas práticas agrícolas e sistemas produtivos sustentáveis, tais como:

- a) manejo adequado do solo e da água;
- b) utilização racional de insumos agrícolas;
- c) adoção de práticas agroecológicas ou de produção orgânica, quando aplicável;
- d) redução do uso de agrotóxicos, conforme diretrizes da legislação sanitária e ambiental vigente.

12.6. Sempre que possível, será priorizado o fornecimento de produtos provenientes de produção orgânica ou de base agroecológica, devidamente certificados ou acompanhados por mecanismos de controle social previstos na legislação, em conformidade com as diretrizes do PNAE que incentivam práticas sustentáveis de produção de alimentos.

12.7. Em relação ao consumo de energia e outros recursos naturais, a aquisição de produtos in natura e de origem local contribui para a redução do consumo energético associado aos processos industriais, armazenamento prolongado e transporte em longas distâncias, favorecendo uma cadeia de abastecimento mais eficiente e sustentável.

12.8. Quanto à logística reversa e à gestão de resíduos, observa-se que os produtos oriundos da agricultura familiar apresentam, em regra, menor utilização de embalagens industriais, o que reduz a geração de resíduos sólidos. Ainda assim, quando houver fornecimento de produtos acondicionados em embalagens, os fornecedores deverão observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível.

12.9. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta para a presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, além de contribuir para o fortalecimento de práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



produtivas sustentáveis, para o desenvolvimento da economia local e para a promoção de sistemas alimentares mais saudáveis e ambientalmente responsáveis, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 atualizada, nas Resoluções do FNDE que regulamentam o PNAE e na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

13.1. A Secretaria Municipal de Educação de Patis, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação, para aquisição dos gêneros alimentícios.

13.2. O processo de contratação deverá ser regido pela Lei nº 11.947/2009, atualizada, pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, bem como por suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à matéria.

13.2.1 Caso haja alteração na legislação após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverão ser observadas e aplicadas as normas vigentes à época da execução do processo de contratação.

13.3. Considerando que o cronograma dos itens e levantamento realizados, indicados neste Estudo, demonstram que esta Secretaria demandante detém de previsibilidade e planejamento para as aquisições parceladas de item a item, bem como que a Merenda Escolar é fundamental para a redução a evasão escolar, da nutrição alimentar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, se justifica a aquisição por meio da participação de inúmeros fornecedores;

13.4. Recomenda-se a utilização da Chamada Pública conforme Art. 14 da Lei 11.947/2009, e art. 74, inciso IV da 14.133/2021.

13.6. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Elpídia Alkimim, nº98 - Centro - Patis - MG - CEP: 39.425-000 - Telefax: (38) 3239 8119
Fone: (38) 3239 8119 - Email: educacao@patis.mg.gov.br



13.7. Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que a demanda coletada possa ser supridas na forma legal.

Patis – MG, 05 de janeiro de 2026

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação